

**ESTUDOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA NO-BREAKS DE 10KVA E 40KVA**

(Com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16).

**1. UNIDADE REQUISITANTE:**

1.1. Coordenadoria de Serviços Gerais.

**2. OBJETO:**

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de baterias para no-breaks de 10KVA e 40KVA, para atender as demandas do TRT-Sede e Fórum Astolfo Serra, no exercício de 2022/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

**3. REFERÊNCIA LEGAL**

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.3. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.4. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.5. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

- 3.1.7. Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.1.8. Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.1.9. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- 3.1.10. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- 3.1.11. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 3.1.12. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;
- 3.1.13. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e suas alterações.
- 3.1.14 - Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- 3.1.15 - Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16ª Região.

#### **4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Considerando o tempo de vida útil natural das baterias atualmente instaladas e, a necessidade atual que o Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região tem em conservar e manter suas instalações e equipamentos elétricos em perfeito estado de funcionamento, a fim de propiciar maior segurança e disponibilizar adequadamente os níveis de fornecimento de energia elétrica para o perfeito desenvolvimento de suas atividades laborais, preservando o patrimônio público, obedecendo as recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos instalados.

4.2. Considerando que a sala cofre deste Tribunal guarda e sustenta os elementos computacionais de todos os serviços de TI, inclusive o PJe-JT, e que um dos principais elementos de suporte para a sala cofre é o sistema de energia auxiliar (Nobreaks e grupo motor-gerador), o qual garante a continuidade da alimentação elétrica em caso de interrupção do sistema de fornecimento de energia da concessionária, sendo assim, manter os no-breaks em perfeito estado de funcionamento torna-se imprescindível para a prestação jurisdicional.

#### **5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO DAS BATERIAS PARA NO-BREAKS.**

5.1. Os no-breaks tem o objetivo de regular a voltagem e a qualidade de fornecimento de energia elétrica, além de alimentar vários equipamentos em caráter emergencial através de baterias em caso de queda ou interrupção de fornecimento de energia elétrica. Esse tipo de equipamentos é fundamental para o correto funcionamento do arcabouço que mantém os sistemas computacionais ativos, visando proporcionar maior segurança no aporte alternativo de energia elétrica que alimenta os equipamentos e recursos computacionais instalados na sala-cofre, sala segura e nos sistemas de telecomunicações do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, garantindo assim alta disponibilidade nos sistemas, internet e inúmeros serviços disponibilizados aos servidores e jurisdicionados. Nos ambientes do Data Center, os

no-breaks buscam garantir a integridade dos sistemas (judiciais e administrativos) e serviços (consulta a contas públicas, consultas processuais dentre outros), evitando problemas graves de descontinuidade dos serviços prestados.

## **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

6.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias para as instalações das baterias nos no-breaks, para que a aquisição surta seus efeitos.

6.1.1. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

6.2. Considerar necessária a capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas.

6.2.1. O objeto da presente aquisição não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

6.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

6.3.1. Considerando todo o exposto, não há risco da aquisição falhar em relação as adequações do ambiente da instalações dos no-breaks, pois tais adequações não são necessárias.

## **7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

7.1. A aquisição de baterias para no-breaks de 10KVA e 40KVA instalados no Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal (aprovado pela PORTARIA GP Nº 188/2021) e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2022 do TRT16 (Portaria GP nº 1187/2015).

7.2. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2022.

## **8. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Tribunal, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

As alternativas seriam:

- **Alternativa 1** - Instalação de novos no-breaks - De pronto descartada, visto que traria consigo outros contratempos, por se tratar de um dispositivo com alto custo financeiro, sendo que os equipamentos atuais estão em perfeito estado de funcionamento.
- **Alternativa 2 - Não instalação de no-breaks no sistema elétrico dos principais equipamentos de TI** - Essa solução elevaria os riscos de colapso dos sistemas computacionais promovendo amplo riscos de perdas de dados essenciais para todos os serviços jurisdicionais deste Tribunal.
- **Alternativa 3** - Aquisição de novas baterias- A substituição das baterias cujo principal objetivo é garantir o perfeito funcionamento dos no-breaks como fonte alternativa e redundante de energia elétrica. Vale ressaltar que a renovação dos bancos de baterias dos no-breaks torna-se uma medida técnica e economicamente viável, tendo em vista o alto custo de novos equipamentos, sendo esta solução a escolhida neste ETP.

8.2. ASPECTOS AMBIENTAIS: Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na Resolução nº. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente

no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

8.3. Quanto aos aspectos ambientais, recomenda-se a logística reversa, ou seja, a empresa fornecedora das baterias terá como obrigação recolher e destinar para reciclagem, todas as baterias substituídas e que não serão mais utilizadas por este Tribunal. Desta forma a compra de baterias para os no-breaks deste TRT 16ª Região, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

8.4. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT–NBR;

8.5. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação ao seus similares.

8.6. A solução escolhida para esta aquisição, será de Pregão Eletrônico, prende-se inicialmente pelo fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artº 1º da Lei 10520/2002 e mais recentemente, nos termos do § 1º, do artº 1º, do Decreto 10024/2019, tornando obrigatória para a Administração Federal, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica. Ademais, trata-se da modalidade técnica e economicamente mais viável, considerando a logística de reposição dos materiais.

#### **9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:**

9.1. A aquisição de baterias para no-breaks enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002<sup>1</sup> e dos Decretos nº7.892/2013 e 10.024 de 2019, 3.555 de 2000, 5.450 de 2025 e subsidiariamente pela lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### **10. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, não se aplica, considerando que há pré-definição do quantitativo necessário para atendimento da demanda.

#### **11. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. O objetivo deste Estudo consiste em viabilizar a aquisição de baterias para no-breaks. Contudo, a aquisição poderá ser de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto, como descreve o Tribunal de Contas da União na forma do art. 23, § 1º da Lei 8666/63. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre

---

<sup>1</sup> Lei nº 10.520/02.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247<sup>2</sup>.

11.2. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares.

11.3. A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

## **12. EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Este Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, por meio da Coordenadoria de Serviços Gerais, realizou pesquisa nas demais unidades administrativas e concluiu que não existem outras Unidades Administrativas interessadas na presente aquisição, tendo em vista que o objeto deste estudo contemplará todas as unidades deste Tribunal. Assim, até a presente data, não houve nenhum pedido de aquisição idêntico ao objeto acima descrito.

## **13. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES:**

13.1. A estimativa das quantidades foram levantadas levando-se em consideração o manual do fabricante, vida útil estimada das baterias e os relatórios de manutenções preventivas em todos os no-breaks de 10KVA e 40KVA deste TRT16ª Região.

13.2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DAS BATERAIS PARA NOBREAKS.

### **13.2.1. Bateria estacionária 12V -70AH. quantidade: 64 unidades.**

Especificações técnicas:

Tensão Nominal: 12 Volts

Capacidade Nominal: 70ah

Dimensões: Comprimento 24,4 cm / Largura 17,5 cm / Altura 17,5 cm

Peso: 14,7 Kg

Torque: Mínimo 9 N. M / Máximo 11 N. M

Tensão de Flutuação: de 13,2 a 13,8 volts 25°C

Tensão de Carga/Equalização: de 14,4 a 15,5 volts 25°C

Livre de manutenção

### **13.2.2. Bateria Selada 12V- 17a/h quantidade: 48 unidades.**

Especificações técnicas:

Tensão nominal: 12 Volts

Capacidade Nominal: 17a/h

---

<sup>2</sup> Súmula n. 247

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Uso em stand by 13,6 -13,8V(25°C)  
 Uso Cíclico: 14,4 -14.8V (25°)  
 Peso (Kg) 5,200  
 Dimensões (cm) 18 x 16,5 x 7,5

**13.2.3. Bateria Selada 12V-7a/h.  
 quantidade: 160 unidades.**

Especificações técnicas:  
 Tensão nominal: 12 Volts  
 Capacidade Nominal: 7a/h  
 Bateria de Chumbo ácida reguladas por válvula VLRA;  
 Placas em liga Chumbo - Ácido;  
 Dimensões aproximadas do produto: 15,1 x 6,5 x 10 cm  
 Peso aproximado do produto: 2,5 Kg

**13.3. ESTIMATIVA DE PREÇOS (DOC.):**

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT/MAT	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bateria estacionária 12V -70AH	419.499	64 unidades	R\$ 577,17	R\$ 36.938,88
02	Bateria Selada 12V-17a/h	432.207	48 unidades	R\$ 174,33	R\$ 8.367,84
03	Bateria Selada 12V-7a/h	438.276	160 unidades	R\$ 114,40	R\$ 18.304,00
SOMATÓRIO				R\$ 865,90	R\$ 63.610,72

**14. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS 2022/2023, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULOS UTILIZADOS:**

14.1. Para a estimativa dos preços referenciais da aquisição, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 5 de agosto de 2020;

14.2. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de R\$ 63.610,72 (Sessenta e três mil, seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) com base na pesquisa de preços realizada em sites de compras governamentais pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

14.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

14.3.1. De acordo com a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/painel de preços desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano

anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, observando que em muitos itens não conseguimos obter a pesquisa do Painel de Preços, por razões técnicas no acesso à referida ferramenta;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

14.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e II, em conformidade com o § 1º do Artº 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artº 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

## 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

## 17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

17.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

## 18. RESPONSÁVEIS

Portaria DG n.º 297/2022

São Luís, 20 de agosto de 2022

Documento assinado digitalmente



JOSE EXPEDITO BELFORT ASSUNCAO

Data: 12/09/2022 10:34:05-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Coordenador da Equipe de Planejamento

JOSE RIBAMAR VIEIRA Assinado de forma digital por JOSE  
RIBAMAR VIEIRA JUNIOR:30816446  
JUNIOR:30816446 Dados: 2022.08.31 10:52:37 -03'00'

José Ribamar Vieira Júnior  
Coordenador Substituto da Equipe de Planejamento

FRANCISCO ANTONIO CERQUEIRA

AMARAL:308161078

Francisco Antonio Cerqueira Amaral  
Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

Assinado de forma digital por FRANCISCO ANTONIO CERQUEIRA  
AMARAL:308161078  
Dados: 2022.08.30 15:39:28 -03'00'